

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 018/2026

Município de Boa Vista do Incra

Secretaria Municipal de Obras

Necessidade da Administração: Contratação de Horas de Serviço de Caminhão para manutenção de estradas rurais, via credenciamento junto ao COMAJA.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação, tem por objeto a locação de 207 (Duzentas e Sete) Horas de Serviço de Caminhão para recuperação das estradas rurais, com empresa previamente credenciada junto ao COMAJA, com fornecimento de motorista devidamente habilitado, combustível e manutenção inclusos, bem como atendimento a todas as exigências de segurança aplicáveis, devidamente emplacados e licenciados, munidos de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo DETRAN.

A contratação se faz necessária para atender a necessidade de prestação de serviço do programa de recuperação de estradas vicinais, conforme o convênio nº 181/2025 firmado com a Secretaria de Agricultura, pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, e o Município de Boa Vista do Incra, Objetivando Executar Demandas de Recuperação de Estradas vicinais conforme processo nº 25/1500-0002046-9.

O local destinado à receber o serviço de recuperação de estradas será a localidade da Corticeira.

Ressalta-se que devido a intensas chuvas que já ocorreram e também a previsão de chuvas acima da média para os próximos meses, conforme planejamento preliminar a atual frota de caminhões do Município não será suficiente para executar a recuperação das estradas vicinais. Sendo então necessário a locação de Horas de Serviço de Caminhão para atender a esta demanda momentânea.

Dessa forma, a contratação dos serviços solicitados torna-se imprescindível para garantir o atendimento da demanda de recuperação das estradas vicinais, evitando possíveis interrupções e/ou prejuízos à trafegabilidade em alguns trechos.

A solução proposta permite a atuação imediata e simultânea dos equipamentos necessários, proporcionando maior eficiência na execução dos serviços, economicidade ao Município e atendimento ao interesse público, considerando o relevante impacto econômico a manutenção das ideais condições de tráfego das estradas vicinais, para viabilizar o transporte da produção agrícola que é a principal fonte de recursos do Município e também o transporte escolar e de demais munícipes em geral.

1.2 QUANTITATIVOS NECESSÁRIOS

Item	Quant	Unid	Descrição do item
01	207	Horas	(Item 02 do Credenciamento nº 004/2025 do COMAJA) Horas de serviço para caminhão truck caçamba basculante, com capacidade mínima de carga de 12 (doze) metros cúbicos, em bom estado de conservação, com motorista, combustível e manutenção devidamente emplacados e licenciados, munidos de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo detran, com motoristas aptos para função.

1.3 – PLANILHA DE VANTAJOSIDADE DO LICITACOM:

Contrato	Município/Consórcio	Descrição Resumida	Valor/Hora
283/2025	Seara/SC	Horas Caminhão Caçamba 12 m³	R\$ 225,00
048/2026	Três Ranchos/GO	Horas Caminhão Basculante 10 m³	R\$ 299,00
028/2026	Esperança do Sul/RS	Prestação de Serviço de Caminhão 12 m³	R\$ 333,00

Valor Médio de Horas Caminhão Caçamba 12 m³// R\$ 285,66.

Com base nos valores médios obtidos a partir de contratos similares pesquisados no PNCP, previamente apresentados em tabela, verifica-se que os preços de referência são em média de R\$ 285,66 por hora de serviço para caminhão truck caçamba basculante, com capacidade mínima de carga de 12 (doze) metros cúbicos.

Comparativamente, os valores estabelecidos no Credenciamento nº 004/2025 do COMAJA são de R\$ 241,44. Observa-se que, de modo geral, que os valores praticados pelo COMAJA mostram-se compatíveis com o mercado, sendo, inclusive, inferiores à média de referência da pesquisa no PNCP, o que demonstra vantajosidade econômica para a Administração Pública.

Diante dos comparativos realizados, constata-se que o Município de Boa Vista do Incra, na condição de participante do Credenciamento nº 004/2025 do COMAJA, dispõe de uma solução que se mostra economicamente viável, eficiente e adequada às suas necessidades, possibilitando a contratação dos serviços de forma ágil, com preços previamente definidos, com economia de escala e alinhados às práticas de mercado.

Ressalta-se que tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no portal PNCP, em conformidade com o Decreto Municipal nº 50/2022, que estabelece os procedimentos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto às condições de execução, estabelece-se que o prazo de vigência do contrato será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, sendo que o prazo para execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, contados igualmente a partir da assinatura do contrato, período considerado suficiente para a realização integral das atividades de terraplanagem previstas.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações de 2026, de Boa Vista do Incra, como consta no elemento Serviço de Locação (Item 181), Categoria do item – Locação de máquinas e equipamentos, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser realizados no Município, conforme demanda da Secretaria responsável, após atendidos todos os itens solicitados, executando-se, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Havendo necessidade devidamente justificada pela Administração, os serviços poderão ser executados em horário posterior ao expediente administrativo, inclusive em regime extraordinário, visando garantir

a continuidade e a adequada execução da manutenção das estradas, ficando sob inteira responsabilidade da contratada a disponibilização de operadores, combustível, transporte, manutenção dos equipamentos, bem como o cumprimento das normas trabalhistas, de segurança e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços em horário extraordinário.

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

3.2 OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.2.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

3.2.2 São obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

3.3 HIPÓTESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

3.4 RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base na necessidade de execução dos serviços de Recuperação de Estradas vicinais e também no saldo restante dos recursos do convênio nº 181/2025 firmado com a Secretaria de Agricultura, pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, e o Município de Boa Vista do Incra, Objetivando Executar Demandas de Recuperação de Estradas vicinais conforme processo nº 25/1500-0002046-9.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1.1 Conforme levantamento realizado junto ao Credenciamento nº 004/2025 do COMAJA, do qual o Município é órgão participante, verifica-se a existência de fornecedores habilitados para a

prestação de Horas de serviço para caminhão truck caçamba basculante, com capacidade mínima de carga de 12 (doze) metros cúbicos, conforme dispõe o Item 02 do referido processo.

5.1.2 Os critérios para escolha do credenciado, dentre todos os habilitados, conforme o Item 12.8 do Credenciamento nº 004/2025 do COMAJA será:

5.1.3 Primeiramente, conforme o Item 12.8.1, a Proximidade geográfica; Selecionando portanto a empresa **SADRAQUE LUCAS DE SOUZA** onde a mesma está sediada no Município de Boa Vista do Incra.

5.1.4 Ademais, a empresa **SADRAQUE LUCAS DE SOUZA**, é a única sediada no Município, conforme o Cadastro de Empresas Credenciadas no referido processo, que dispõe dos serviços descritos no Item 02 do referido credenciamento, pois embora exista outra empresa sediada no Município, credenciada no referido processo, a mesma não dispõe dos serviços descritos no Item 02 do credenciamento mencionado, fato este que a torna incompatível com a demanda do momento.

5.2 Destaca-se também que a empresa **SADRAQUE LUCAS DE SOUZA & CIA LTDA – CNPJ: 13.692.551/0001-10**, sediada no Município de Boa Vista do Incra/RS, a qual se encontra devidamente habilitada para o fornecimento dos itens necessários à presente contratação, possuindo capacidade operacional para execução imediata dos serviços demandados.

5.3 Ressalta-se que, embora existam outras empresas credenciadas junto ao COMAJA aptas a prestação do mesmo serviço, estas possuem sede em outros municípios da região, circunstância que implica maior deslocamento de caminhões, aumento de custos operacionais indiretos, maior tempo de mobilização dos equipamentos e potencial risco de atrasos na execução dos serviços, especialmente considerando a necessidade de atuação contínua e simultânea dos caminhões na recuperação de estradas. Considerando as características do serviço, que exige elevado volume de movimentação de cascalho, execução contínua dos serviços e disponibilidade imediata dos equipamentos, a contratação de empresa localizada fora do Município poderia comprometer a eficiência operacional, dificultar atendimentos emergenciais e ocasionar prejuízos ao cronograma da recuperação de estradas.

5.4 Além disso, considerando que os valores praticados no credenciamento são previamente padronizados entre os fornecedores habilitados, não se verifica vantagem econômica na contratação de empresa de outra localidade, prevalecendo, nesse caso, os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público, aliados ao critério de proximidade geográfica e disponibilidade operacional imediata.

5.5 Dessa forma, a empresa **SADRAQUE LUCAS DE SOUZA & CIA LTDA** apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender à demanda da Administração, reunindo condições técnicas, operacionais e logísticas favoráveis à execução eficiente, contínua e segura dos serviços necessários à execução da recuperação de estradas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 49.978,08 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e oito centavos)**.

Verifica-se que o valor estimado está compatível com os preços praticados no mercado, considerando os valores estabelecidos por meio do credenciamento do COMAJA, do qual o Município é participante. Ressalta-se que tais valores foram previamente definidos com base em pesquisa de mercado e parâmetros oficiais, garantindo a adequação aos princípios da economicidade e vantagem para a Administração Pública.

A estimativa observa, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 50/2022, que estabelece os procedimentos para realização de pesquisa de preços no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Total	Fonte
02	Horas de serviço para caminhão truck caçamba basculante, com capacidade mínima de carga de 12 (doze) metros cúbicos, em bom estado de conservação, com motorista, combustível e manutenção devidamente emplacados e licenciados, munidos de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo detran, com motoristas aptos para função.	R\$ 241,44	R\$ 49.978,08	Credenciamento 04/2025, COMAJA

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de horas de serviço de caminhão truck caçamba basculante, por meio do Credenciamento nº 004/2025 do COMAJA, incluindo fornecimento de operadores devidamente habilitados, combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, além do cumprimento integral das normas de segurança e legislação aplicável.

Os serviços serão destinados à recuperação de estradas vicinais, conforme o convênio nº 181/2025 firmado com a Secretaria de Agricultura, pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, e o Município de Boa Vista do Incra, Objetivando Executar Demandas de Recuperação de Estradas vicinais conforme processo nº 25/1500-0002046-9.

A Administração Municipal realizou análise técnica acerca das alternativas disponíveis, constatando que a frota própria do Município não será suficiente para executar a recuperação das estradas vicinais, considerando ainda as intensas chuvas que já ocorreram e também a previsão de chuvas acima da média para os próximos meses, fatos estes que justificam tal contratação pretendida.

Nesse contexto, a contratação por meio do credenciamento do COMAJA apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa, uma vez que possibilita a imediata mobilização dos caminhões necessários, com valores previamente definidos e compatíveis com os praticados no mercado, garantindo maior celeridade, previsibilidade e segurança jurídica à contratação.

A atuação simultânea e integrada dos caminhões permitirá maior eficiência operacional na execução dos serviços, reduzindo o tempo de execução, otimizando os recursos públicos empregados e assegurando melhor rendimento das atividades de recuperação das estradas vicinais.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente necessária e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, assegurando condições adequadas de trafegabilidade das estradas do Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento, sempre que este se mostrar técnica e economicamente viável. Na aplicação desse princípio, o § 1º do referido artigo estabelece que devem ser considerados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, os custos adicionais para a Administração decorrentes da celebração de múltiplos contratos em comparação com os benefícios da divisão do objeto, bem como a necessidade de ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado.

No entanto, no caso da presente contratação, conclui-se pela não adoção do parcelamento do objeto, uma vez que a divisão dos serviços em contratações distintas acarretaria prejuízo à eficiência administrativa, com perda de economia de escala e potencial elevação dos custos operacionais. Além disso, a execução fragmentada comprometeria a padronização dos serviços e demandaria maior esforço de fiscalização e gestão contratual.

Dessa forma, sob os aspectos técnico e econômico, a contratação de forma unificada mostra-se mais adequada, garantindo maior eficiência na execução dos serviços, melhor controle por parte da Administração e atendimento mais eficaz ao interesse público.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o presente processo administrativo, pretende-se assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento, interesse público e desenvolvimento rural, garantindo a trafegabilidade das estradas do Município.

Busca-se, igualmente, assegurar a observância das regras estabelecidas no Credenciamento nº 004/2025 do COMAJA, promovendo tratamento isonômico entre os fornecedores habilitados e garantindo a contratação de serviços com valores compatíveis aos praticados no mercado, evitando sobrepreço, preços inexecutáveis e quaisquer prejuízos à Administração Pública.

No aspecto operacional, a contratação tem como principal objetivo a locação de 207 (Duzentas e Sete) Horas de Serviço de Caminhão para recuperação das estradas rurais, com empresa previamente credenciada junto ao COMAJA, com fornecimento de motorista devidamente habilitado, combustível e manutenção inclusos, bem como atendimento a todas as exigências de segurança aplicáveis, devidamente emplacados e licenciados, munidos de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo DETRAN.

A contratação se faz necessária para atender a necessidade de prestação de serviço do programa de recuperação de estradas vicinais, conforme o convênio nº 181/2025 firmado com a Secretaria de Agricultura, pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, e o Município de Boa Vista do Incra, Objetivando Executar Demandas de Recuperação de Estradas vicinais conforme processo nº 25/1500-0002046-9.

Adicionalmente, a contratação exigirá da futura contratada o cumprimento integral das normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis, assegurando a execução responsável dos serviços, a mitigação de impactos ambientais, a adequada destinação de resíduos e a preservação da segurança dos trabalhadores e da comunidade.

Dessa forma, os resultados pretendidos concentram-se na obtenção de uma contratação eficiente, técnica e economicamente adequada, assegurando a correta recuperação das estradas vicinais, a otimização da aplicação dos recursos públicos e o pleno atendimento ao interesse público municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida há a necessidade de adotar providências prévias.

Os servidores designados para atuar como fiscais do contrato são os indicados na Portaria nº 317/2026, incluindo as suas alterações posteriores.

Ficando na seguinte ordem

Fiscal- Cristian Ghisleri Martins

Suplente de Fiscal- Lindomar Campos de Matos

Os gestores do contrato são os indicados no Decreto que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.”

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Com relação a Locação de Horas de Máquina, objeto desta contratação, este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes, como seguro veicular, contrato de combustível e lavagem.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Não há geração de resíduos	A contratada deverá adotar a utilização de materiais recicláveis quando possível

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Boa Vista do Incra, 17 de Agosto de 2026

Viabilidade aprovada pelo responsável pela unidade demandante:

Vanderlei Netto Martins
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Obras

Relator responsável pela elaboração do ETP:

Darlan Farias de Souza
Agente Administrativo